



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## **Autógrafo Nº 62/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 44/2024**

**Autoria:** Sérgio Rodrigo de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2796/2024  
**Protocolado em:** 10/12/2024 14h25

Encaminha o autógrafo nº 62/2024 referente ao Projeto de Lei nº 44/2024, que INSTITUI O EVENTO “JOGOS ESCOLARES FERREIRENSES - JOESF” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### AUTÓGRAFO Nº 62/2024

Projeto de Lei nº 44/2024, que INSTITUI O EVENTO “JOGOS ESCOLARES FERREIRENSES - JOESF” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

### **INSTITUI O EVENTO “JOGOS ESCOLARES FERREIRENSES - JOESF” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Porto Ferreira, os Jogos Escolares Ferreirenses – JOESF, com o objetivo de promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares Ferreirenses – JOESF serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Têm direito a inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e particulares do âmbito municipal, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Escolares Ferreirenses – JOESF serão realizados em 03 (três) categorias:

I – Mirim (Módulo I) – de 09 (nove) a 11 (onze) anos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



- II - Infantil (Módulo II) - de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos; e
- III - Infanto-Juvenil (Módulo III) - de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

§1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data e horário).

§2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, representando a escola que esteja regularmente matriculado, comprovado através de documento oficial com foto.

Art. 5º Os Jogos Escolares Ferreirenses - JOESF serão realizados nas modalidades:

- I - Individuais: Atletismo, Natação, Ginástica Artística e Judô; e
- II - Coletivas: Futsal, Basquetebol, Voleibol e Handebol.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de dezembro de 2.024

---

Sérgio Rodrigo de Oliveira  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Autógrafo Nº 62/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 44/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 10/12/2024 14:11:42  
**Hash Interno:** ytfpkz7vwhudqso0pm0khtigkmvwwjfr6cpbehw8



**Chave de Verificação**

**ERANQ-CAOMC-7DOTP-RGT9N-LEUOW**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	<b>Assinado</b> em 10/12/2024 14:23

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **ERANQ-CAOMC-7DOTP-RGT9N-LEUOW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

